



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020/PROGEP/UFCA

Juazeiro do Norte, 19 de maio de 2020.

Aos Servidores Docentes e Técnico-administrativos
Às Unidades Acadêmicas e Administrativas
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Assunto: Informações sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) 2020.

Prezados,

1. Considerando a necessidade de adequação das ações de capacitação e qualificação da UFCA necessárias a fim de atender o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 que previu novos parâmetros para o planejamento das atividades de capacitação e qualificação na instituição, bem como novos critérios para Afastamentos e Licença para Capacitação.

2. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas vem repassar informações sobre a atual situação do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do ano vigente (2020).

3. Relembramos que em 2019, foi enviado o Plano de Desenvolvimento de Pessoal UFCA 2020 ao SIPEC/ME com todos os eventos de capacitação interno e/ou externo que as Unidades Acadêmicas e Administrativas compilaram na época. No entanto, em 2020 o Órgão Central do SIPEC permitiu a inclusão/alteração/exclusão de ações através da abertura de “janelas” no sistema. Assim, caso haja ações da sua Unidade Acadêmica/Administrativa que não foi diagnosticada em 2019, mas que irá ser realizada em 2020, pedimos que fique atento aos períodos de abertura do sistema para solicitar em tempo hábil a inclusão a PROGEP/UFCA. Segue calendário do SIPEC/ME:

Calendário de Revisões PDP 2020			
Ciclo	Data de abertura do sistema (Retorno para status “Em elaboração”)	Data para envio da revisão (5º dia útil do mês)	Resposta pelo Órgão Central até
1º	06/03/2020	07/04/2020	07/05/2020
2º	08/04/2020	08/05/2020	08/06/2020
3º	06/05/2020	05/06/2020	06/07/2020
4º	08/06/2020*	07/07/2020	06/08/2020
5º	08/07/2020	07/08/2020	08/09/2020
6º	10/08/2020*	08/09/2020	08/10/2020
7º	10/09/2020**	07/10/2020	06/11/2020
8º	13/10/2020*	09/11/2020	09/12/2020
9º	09/11/2020**	07/12/2020	06/01/2021

* Abertura do sistema no dia útil seguinte aos 30 dias anteriores à data de envio

** Abertura do sistema no dia seguinte ao envio de revisões do ciclo anterior

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

4. Ratificamos que todas as solicitações de capacitação interna, capacitação externa, afastamento de curta-duração para fins de capacitação, licença para capacitação e afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) só poderão ser deferidas, dentre outros critérios, se já estiverem devidamente aprovadas pelo órgão central. Caso ocorra novas inclusões no decorrer do ano, o Órgão Central retorna à aprovação com 02 meses após da inclusão, por isso pedimos que solicite previamente a PROGEP a inclusão de todas as ações que estão sendo ainda planejadas para o ano vigente.

5. Relembramos que a partir de 2020, além da previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), faz-se necessário a aprovação em processo seletivo para novas concessões de afastamentos stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado). Esta ação não se aplica para os casos de renovações.

6. Para outros esclarecimentos, segue o Anexo I com dúvidas frequentes, ao passo que a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), se encontra à disposição para dirimir dúvidas pelo sistema de tickets <https://www.ufca.edu.br/atendimento>.

Atenciosamente,


MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

ANEXO I
DÚVIDAS FREQUENTES

1. Qual o objetivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas?

Ela busca promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. O que mudou na Nova Política de Desenvolvimento de Pessoas?

Esta política vem tratar a necessidade do planejamento das atividades de capacitação e qualificação na instituição, bem como elenca novos critérios para Licença para Capacitação e Afastamentos. A UFCA deverá elaborar um Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que deverá ser preenchido em um sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Economia (ME). Este instrumento será adotado em substituição ao antigo Plano Anual de Capacitação (PAC).

3. Qual o papel da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) diante da nova PNPD?

É responsável por ofertar cursos consolidados comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC, visando maior abrangência e economicidade.

4. Como ocorre a formulação do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP)?

◆ PROGEP/UFCA – Realiza levantamento de necessidade de capacitação, planeja as ações e insere no sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo SIPEC. Ao final da execução de cada plano, elabora um relatório anual de execução como forma de prestação de contas.

◆ SIPEC – Revisa, controla e consolida os dados dos PDP's de todas as instituições e envia à ENAP as necessidades de capacitação identificadas como transversais ao desenvolvimento do servidor.

◆ ENAP – Informa ao SIPEC quais ações transversais serão atendidas, observando planejamento integrado e otimização de recursos.

◆ ENAP – envia ao SIPEC a programação das Ações Transversais.

◆ SIPEC – informa o que a ENAP irá ofertar do PDP da instituição e o que o ela deverá ofertar ou contratar de outras formas.

◆

5. Sobre os Afastamentos, o que o Decreto fala?

O decreto considera afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

◆ Licença para capacitação (art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- ◆ Participação em programa de treinamento regularmente instituído (inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990);
- ◆ Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País (art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990);
- ◆ Realização de estudo no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990).

Para afastamentos superiores que 30 dias consecutivos, o servidor:

- ◆ Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
- ◆ Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Os afastamentos poderão ser concedidos, dentre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

- ◆ Estiver prevista no PDP do órgão;
- ◆ Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas à universidade, à carreira ou cargo efetivo, ao seu cargo de comissão;
- ◆ O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho semanal do servidor.

➤ No caso dos servidores das Universidades, tanto a retribuição por titulação (RT) quanto o incentivo a qualificação (IQ) são parte da estrutura remuneratória básica dos cargos dos efetivos (art. 16 da Lei nº 12.772/2012 e art. 13 da Lei nº 11.091/2005) e por isso não serão suspensos.

➤ Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

➤ Renovação de licenças já concedidas seguirão as regras anteriores.

6. **Sobre Licença para Capacitação, o que o Decreto fala?**

- ◆ A licença capacitação poderá ser parcelada em até 6 vezes com, no mínimo, 15 dias cada parcela;
- ◆ O percentual de servidores afastados não poderá exceder 2% dos servidores em exercício na UFCA, por período;
- ◆ Para concessão de forma parcelada deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo desta licença;
- ◆ Poderá conjugar 2 cursos ou mais para compor as 30 h semanais de ação de desenvolvimento;
- ◆ Poderá conjugar curso com atividades práticas ou realização de atividade voluntária, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 da IN 201 de 12 de setembro de 2019.